



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO E BANCO BRADESCO S.A, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO** com sede na Av. Recife, n.º 6.250, Jiquiá, Recife-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado **1º CONVENENTE** neste ato representada pelo Diretor do Foro, **Cláudio Kitner**, magistrado federal, brasileiro, designado por meio do Ato n.º 64/2021, de 11/3/2021, da Presidência do TRF-5ª Região, publicado no Diário Eletrônico Administrativo TRF-5 de 12/3/2021, com a competência prevista na Resolução n.º 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **BANCO BRADESCO S.A** com sede no Núcleo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco – São Paulo, CEP: 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, doravante denominado **2º CONVENENTE**, neste ato representado por **Jorge Luis Cardouzo** e **Michelle de Mello Souza Duarte**, firmam o presente CONVÊNIO, decidido no **Processo Administrativo Virtual nº 0001235-87.2024.4.05.7500**, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos Juízes e aos servidores efetivos integrantes do quadro da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO** em atividade ou aposentados, e respectivos pensionistas, desde que tenham mais de 03 (três) meses de efetivo exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENENTE

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais do **1º CONVENENTE**, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- fornecer ao **2º CONVENENTE** relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente, que não pode exceder àquela calculada de acordo com o disposto nos arts. 141 ao 143 da Resolução nº 04/2008, do CJF, alterada pelas Resoluções nº 89/2009 - CJF, nº 115/2010-CJF e nº 358/2015 – CJF e demais atualizações.
- efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor do **2º CONVENENTE**;
- repassar ao **2º CONVENENTE** até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- recepcionar e devolver ao **2º CONVENENTE** o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo

de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

h) comunicar ao **2º CONVENENTE** justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

i) comunicar ao **2º CONVENENTE** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;

j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da **CONVENENTE**;

k) solicitar ao **2º CONVENENTE** para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;

l) acatar os parâmetros e normas operacionais do **2º CONVENENTE** vigentes e sua programação financeira;

m) prestar ao **2º CONVENENTE** as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

n) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência do **2º CONVENENTE** de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO 2º CONVENENTE

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores **1º CONVENENTE**, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Fornecer ao **1º CONVENENTE**, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações do **1º CONVENENTE**, nas situações previstas neste Convênio;

IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo **1º CONVENENTE** por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS

As datas do crédito de salário dos servidores do **1º CONVENENTE** e do fechamento da folha de pagamento serão informadas mensalmente ao **2º CONVENENTE**, conforme cronograma aprovado pelo CJF.

CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVACÃO

O **1º CONVENENTE** por meio deste instrumento, permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) **CONVENENTE/EMPREGADOR** mediante repactuação dos termos e condições especificados neste instrumento e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da sua assinatura, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O **2º CONVENENTE** suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores do **1º CONVENENTE** quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte do **1º CONVENENTE** de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) o **1º CONVENENTE** não repassar ao **2º CONVENENTE** os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pelo **1º CONVENENTE** em um prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional do **2º CONVENENTE** que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga o **1º CONVENENTE** de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério do **2º CONVENENTE** após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO

A qualquer tempo, é facultado às partes **denunciar** o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, **necessariamente escrita**, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo **1º CONVENENTE**, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pelo **2º CONVENENTE** obrigando-se o **1º CONVENENTE** a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pelo **1º CONVENENTE** implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA NONA- Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA No caso de repasse em atraso, incidirá comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de 5% (cinco por cento) ao mês.

Parágrafo Único - Considerando o excelente relacionamento mantido com o **1º CONVENENTE** o **2º CONVENENTE** concederá um prazo de tolerância, para efeito de atraso, de até 05 (cinco) dias para a incidência da taxa mencionada na Cláusula acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

11.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

11.1.1. O **1º CONVENENTE** e o **2º CONVENENTE** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais,

sejam eles sensíveis ou não, o **2º CONVENENTE** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **1º CONVENENTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o **2º CONVENENTE** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.2.1. O eventual acesso, pelo **2º CONVENENTE** às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o **2º CONVENENTE** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.2.2. O **2º CONVENENTE** declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **1º CONVENENTE**.

11.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da confirmação da ocorrência, o **2º CONVENENTE** fica obrigado a informar ao **1º CONVENENTE** o incidente de segurança que envolva, exclusivamente, o processo/fluxo, o qual implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os procedimentos adotados deverão estar consoantes, no que couber, ao disposto nas Resoluções nº 4/2008 e 115/2010, do Conselho da Justiça Federal e das Ordens de Serviço nº 13/2006 e nº 1/2010, do TRF5.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011- TRF5ªR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

13.2. A divulgação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste convênio e de seus aditamentos, consoante disciplina o Art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA O **1º CONVENENTE** declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luis Cardouzo, Usuário Externo**, em 14/03/2024, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE**, Usuário **Externo**, em 15/03/2024, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 15/03/2024, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4148326** e o código CRC **EB9CC3EE**.

0001235-87.2024.4.05.7500

4148326v5